

Processo: 005/2019

Pregão Presencial Nº: 001/2019

Registros de Preços Nº 001/2019

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, inscrição estadual 378768506.00-26, a seguir denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Diretor, **João Rodrigo dos Reis**, portador RG nº 10.XXX.676 e CPF nº 035.XXX.376-61; e a empresa **PRIME ASFALTOS LTDA EPP**, CNPJ 22.485.269/0001-48, a seguir denominada DETENTORA, neste ato representada por **Rubens Wagner Rodrigues de Lima**, portador RG nº 6.XXX.117 SSP/SC e CPF 016.XXX.669-47, resolvem firmar o presente Instrumento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 005/2019, na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2019, Registro de Preços nº 001/2019, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 2204, de 30/05/2011, Decreto Municipal nº 2228, de 26/07/2011 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Instrumento tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), de aplicação fria, conforme as descrições constantes do anexo VII – Termo de Referência.

**1.2.** Os materiais fornecidos pela DETENTORA deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram os Anexos do Edital de Licitação, sendo o Edital e seus anexos parte integrantes deste acordo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1.** O Prazo de entrega será de até **07 (sete) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo SAAE.

**2.2.** As entregas serão realizadas na Elevatória de Água Bruta da ADMINISTRAÇÃO, na Rodovia MG-456 (Rodovia Prefeito Renato Nascimento), km 2, Lambari, CEP 37.480-000, em dias úteis e em horário de expediente: das 08 (oito) às 11:00 (onze) e das 13 (treze) às 16 (dezesesseis) horas, correndo por conta da DETENTORA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, carga, descarga, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**2.2.1.** Caso haja a necessidade de entrega em outro local, constará na respectiva Ordem de Fornecimento

**2.2.2.** O objeto será recebido da seguinte forma:

**2.2.2.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,

**2.2.2.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**2.2.2.3.** O recebimento definitivo se dará em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

**2.2.3.** O quantitativo descrito no item 4.1.1 é, meramente, estimativo, não podendo ser exigido nem considerado como referência para pagamento, a data e o horário para o fornecimento será comunicado pelo Setor Solicitante da ADMINISTRAÇÃO através da Ordem de Fornecimento que será emitida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a empresa fornecedora estar devidamente preparada para tal fornecimento previsto nas especificações dos itens.

**2.2.4. A MÃO DE OBRA REFERENTE À DESCARGA DO MATERIAL NO LOCAL INDICADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO CABENDO AO SAAE DISPONIBILIZAR SEU PESSOAL PARA A REALIZAÇÃO DESTA TIPO DE SERVIÇO.**

Processo: 005/2019

Pregão Presencial Nº: 001/2019

Registros de Preços Nº 001/2019

2.3. O presente Instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela DETENTORA, sem autorização da ADMINISTRAÇÃO por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.4. Para atender a seus interesses, a ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.5. A tolerância da ADMINISTRAÇÃO com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da DETENTORA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a ADMINISTRAÇÃO exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.6. Correrá por conta da DETENTORA qualquer indenização ou reparação por danos causados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

2.7. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.8. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Licitações e Materiais da ADMINISTRAÇÃO, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor mencionado no item 3.1 atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo setor competente, averiguando a qualidade e quantidade do produto entregue, o mesmo atestará o recebimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A DETENTORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor competente.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica estimado o valor da contratação em **R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos Reais)**

4.1.1. Ficam registrados os preços discriminados abaixo:

Item	Unidade	Cód.	Qtd.	Descrição	Marca	Unitário	Total
01	Kg	1290	30000	Concreto betuminoso usinado a quente, CAP 50/70, alterado por composto modificador de cura para aplicação em temperatura ambiente sem que afete sua trabalhabilidade ou qualidade, podendo ser aplicado mesmo em buracos com água e ser estocado por um período de até 24 (vinte e quatro) meses sem perda	BRPAV	R\$ 0,89	R\$ 26.700,00

Processo: 005/2019

Pregão Presencial Nº: 001/2019

Registros de Preços Nº 001/2019

				das propriedades. Embalado em sacos de 25 kg a 40 kg.			
--	--	--	--	---	--	--	--

4.2. O pagamento será efetuado, por meio de depósito ou transferência bancária para a agência e conta indicadas na Proposta Comercial, após a devida comprovação do fornecimento dos produtos nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº. 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, mediante consulta das Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa do INSS, do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão pela dotação orçamentária: 03.01.01.17.512.0031.2098.3.3.90.30.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de até 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Da ADMINISTRAÇÃO:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da DETENTORA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a DETENTORA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da DETENTORA.

7.2.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Diretoria do Departamento de Saúde.

7.3. Da DETENTORA:

7.3.1. Promover a entrega dos produtos nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste Instrumento, sob pena de rescisão e consequente ressarcimento por perdas e danos.

**Processo: 005/2019**

**Pregão Presencial Nº: 001/2019**

**Registros de Preços Nº 001/2019**

**7.3.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a ADMINISTRAÇÃO.

**7.3.3.** Observar, rigorosamente, o prazo de validade dos produtos fornecidos.

**7.3.4.** Responsabilizar-se por extravios dos produtos antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar a ADMINISTRAÇÃO.

**7.3.5.** Substituir, de imediato, às suas expensas, os produtos que não se adequem às especificações constantes deste Instrumento, no prazo a ser determinado pela ADMINISTRAÇÃO.

**7.3.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega dos produtos, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.3.7.** Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega dos produtos a ADMINISTRAÇÃO, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.3.8.** Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

**7.3.9.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**7.3.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.3.11.** Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos.

**7.3.12.** Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Pela inexecução das condições deste Instrumento, a DETENTORA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Lambari-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso do detentor do registro, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**8.1.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago através de depósito bancário à ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG  
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808  
CNPJ 22.040.711/0001-22

**Processo: 005/2019**

**Pregão Presencial Nº: 001/2019**

**Registros de Preços Nº 001/2019**

**8.1.3.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Instrumento como de responsabilidade da DETENTORA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**8.1.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.5.** As multas e penalidades previstas neste Instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a DETENTORA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Municipal 2003/2010 e Lei Federal 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari-MG, 08 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO RODRIGO DOS REIS**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
**RUBENS WAGNER RODRIGUES DE LIMA**  
**PRIME ASFALTOS LTDA EPP**  
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: ..... Nome: .....  
CPF:..... CPF:.....